



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para incluir a participação de pessoas com deficiência nas peças publicitárias da Administração Pública Estadual.

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 39-A, com a seguinte redação:

Art. 39-A Nas peças publicitárias realizadas, individualmente, pelos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual, em que for necessária a exposição de pessoas, será exigida a contratação de, pelo menos, uma pessoa com deficiência.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se peças publicitárias aquelas produzidas pelos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo anúncios e campanhas audiovisuais.

§2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, conforme artigos 58 e 59 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência, garantindo sua representatividade nas peças publicitárias produzidas pelos Poderes da Administração Pública Estadual.

A representatividade é fundamental para combater estigmas e preconceitos, além de contribuir para uma sociedade mais inclusiva e igualitária. As peças publicitárias são uma importante ferramenta para disseminar valores e promover a inclusão social, e é essencial que elas reflitam a diversidade da população.

Além disso, a exigência de que ao menos uma das contratações para a realização de anúncios e/ou campanhas publicitárias seja de pessoa com deficiência, é uma medida que contribuirá para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, uma vez que a visibilidade proporcionada pela publicidade abrirá portas para oportunidades de emprego.

Conforme dados informados e publicados pelo IBGE e ratificados pela FIESC¹ (Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina), somente no Estado de Santa Catarina;

*“Há 499 mil pessoas com deficiência, cerca de 6,9% da população com 2 (dois) ou mais anos de idade. Desse número, 221 mil são homens e 278 mil mulheres, segundo divulgação do IBGE. Embora o estado possua a menor taxa de informalidade entre as pessoas com deficiência (37,8%), **o desemprego alcança 6,9%, quase o dobro das pessoas sem deficiência**, que é de 3,7%. Por outro lado, Santa Catarina possui o segundo maior rendimento médio para pessoas com deficiência, de R\$ 3.304, contra R\$ 1.913 da média nacional”. (grifo nosso).*



A presente proposição não apresenta vício de iniciativa, vez que não está prevista nas atribuições privativas do Governador do Estado, *vide* §2º do art. 50 e art. 71 da Constituição Estadual. Da mesma forma, o Estado tem competência concorrente com a União para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, na forma do disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, a matéria não adentra em questões orçamentárias e financeiras, uma vez que os anúncios e campanhas já são realizados no âmbito da Administração Pública Estadual, não implicando na imposição de nova despesa. Portanto, a matéria é apta a tramitar neste Parlamento, vez que a proposição é adequada à espécie.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposta de lei, que visa fortalecer os princípios da inclusão e igualdade no Estado de Santa Catarina.

¹ Inclusão: SC tem 135 mil pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Disponível em:

<https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/inclusao-sc-tem-135-mil-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho#:~:text=Em%20Santa%20Catarina%2C%20h%C3%A1%20499,mulheres%2C%20segundo%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20do%20IBGE.>